A C Ó R D Ã O

TC-001767.989.25-4
(ref. TC-019085.989.17-6)

Recorrente: Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas, no valor de R$6.925.380,00.
Responsável: Fernando Libmam Nascimento (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-6.

RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL E CONTRATO. FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. FALHA NA PESQUISA DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ECONOMICIDADE DA LICITAÇÃO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. RECURSO CONHECIDO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo

recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **REDATOR**